

## PARECER JURÍDICO EM LICITAÇÃO - Homologação/Adesão

**DESTINATÁRIO:** Coordenadoria de Contratos e Atas

**DATA:** 23/09/2026

**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório Municipal nº 066/2026 - Adesão Pregão SRP 022/2026

**ASSUNTO:** Homologação do Registro de Participação nas Atas de Registro de Preços nº 18, 20, 22 e 23/2026, decorrentes do Processo Licitatório nº 124/2025 - Pregão Eletrônico nº 84/2025, conduzido pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP), visando a aquisição de cortinas e persianas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

### I - RELATÓRIO

A Coordenadoria de Contratos e Atas encaminha os presentes autos a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade e regularidade formal do registro de participação do Município de Barão de Cocais nas Atas de Registro de Preços nº 18, 20, 22 e 23/2026, oriundas do Pregão Eletrônico nº 84/2025, conduzido pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP), cujo objeto consiste na *"aquisição de cortinas e persianas destinadas às Unidades de Atenção Básica e ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde"*, estimada em R\$ 107.671,20 (cento e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).

O processo encontra-se instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 05/2026 (SMS), às fls. 01/05;
- Termo de Designação de Fiscal de Contrato, à fl. 06;
- Despacho da Superintendência de Licitações, às fls. 07/08;
- Documento de Formalização de Demanda do ICISMEP, às fls. 09/12;



- Estudo Técnico Preliminar, às fls. 13/24;
  - Termo de Referência, às fls. 25/46;
  - Mapa de Riscos, às fls. 47/54;
  - e-mail do ICISMEP ao Município para manifestação de interesse na licitação compartilhada, às fls. 55/60;
  - Relatório de Pesquisa de Preços, às fls. 61/74;
  - Mapa de Cotação de Preço Unificado, às fls. 76/87;
  - Manifestação da controladoria (ICISMEP), à fl. 88;
  - Parecer jurídico ICISMEP, às fls. 89/96;
  - Edital e Atas de Registro de Preços nº 18, 20, 22 e 23/2026 com as respectivas publicações, entre as fls. 97/314;
  - Solicitação e ratificação da dotação orçamentária, às fls. 315/317;
  - Planilha orçamentária de lançamento no sistema, às fls. 318/322;
  - Documentos de regularidade dos fornecedores, às fls. 333/399;
  - Planilha com o valor total estimado para futura contratação, às fls. 400/403
- e
- Parecer de Análise da Coordenadoria de Contratos e Atas, fls. 404/405v

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Em atendimento ao disposto no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, este parecer está redigido em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis à análise jurídica do procedimento. A manifestação limita-se aos aspectos jurídico-formais do processo, não abrangendo a análise técnica das especificações, a avaliação econômico-financeira dos preços registrados, nem o juízo de oportunidade e conveniência administrativa da contratação,



matérias afetas à competência dos órgãos técnicos e da autoridade administrativa competente.

A análise fundamenta-se exclusivamente nos documentos e informações constantes dos autos até a presente data, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

### **Natureza Jurídica do Procedimento**

#### **Qualificação como Órgão Participante**

O presente procedimento foi instaurado na modalidade de adesão, tendo o Município de Barão de Cocais integrado o certame originário na condição de órgão participante, nos termos da definição do art. 5º, inciso XLVIII, da Lei nº 14.133/2021, que qualifica como órgão participante aquele que “participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços”, definição reproduzida no art. 91, inciso IV, do Decreto Municipal nº 247/2023.

Essa qualificação é confirmada pela documentação dos autos: o e-mail do ICISMEP convidando o Município à manifestação de interesse na licitação compartilhada (fls. 55/60) e, de forma definitiva, as próprias Atas de Registro de Preços nº 18, 20, 22 e 23/2026, que incluem expressamente o Município de Barão de Cocais no clausulado de locais de entrega, entre os municípios participantes do certame (item 5.3.2 das atas).

#### **Distinção com a Adesão Posterior (“Carona”)**

Diferentemente da adesão posterior prevista no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 120-A a 120-C do Decreto Municipal nº 247/2023 (incluídos pelo Decreto Municipal nº 335/2023), figura reservada ao órgão ou entidade não participante que não integrou a ata de registro de preços, o Município de Barão de Cocais teve sua demanda inserida desde a fase preparatória do certame, participando dos procedimentos iniciais e constando expressamente nas atas. Não há, portanto, que se cogitar de carona ou dos requisitos a ela inerentes, quais sejam: justificativa de vantagem, demonstração de compatibilidade de preços e consulta prévia ao gerenciador e ao fornecedor (art. 86, § 2º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021).



### **Finalidade do Procedimento Administrativo Interno**

O presente processo administrativo visa exclusivamente viabilizar o registro contábil no sistema do Município de Barão de Cocais, dado que a plataforma informatizada municipal não permite o lançamento direto de procedimentos conduzidos por outros órgãos. Trata-se, portanto, de formalidade interna de natureza contábil e procedimental, sem qualquer repercussão sobre a validade ou a regularidade da participação do Município nas atas de registro de preços em referência.

### **Participação do Município no Consórcio Público ICISMEP**

O ICISMEP configura-se como consórcio público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos do art. 6º, I e do art. 41, IV, do Código Civil, combinados com o art. 6º da Lei Federal nº 11.107/2005. A participação do Município de Barão de Cocais no ICISMEP decorre de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente amparada pela Lei Municipal nº 1.552/2011, cujo art. 3º autorizava a adesão ao consórcio sem necessidade de ratificação legislativa posterior do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

Sendo o ICISMEP o órgão gerenciador das atas em referência, e sendo o Município consorciado com poderes de participação nos certames por ele conduzidos, está atendida a exigência de vínculo formal entre gerenciador e participante.

### **Vigência das Atas de Registro de Preços**

As Atas de Registro de Preços nº 18, 20, 22 e 23/2026 foram formalizadas em 22 e 26 de janeiro de 2026, respectivamente, com prazo de vigência de 1 (um) ano a contar da data de publicação, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 109 do Decreto Municipal nº 247/2023. Na data de emissão do presente parecer, as atas encontram-se dentro do prazo legal de validade, sendo viável a formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes a delas decorrentes, desde que assinados dentro do período de vigência, consoante o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e art. 118, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 247/2023.

### **Disponibilidade Orçamentária**



O art. 104 do Decreto Municipal nº 247/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 348/2023, condiciona a indicação de disponibilidade orçamentária à formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, não sendo exigida como requisito prévio à homologação da adesão ou ao registro de participação. Atendendo a essa exigência, o Departamento de Contabilidade ratificou a disponibilidade de dotação para o valor estimado de R\$ 107.671,20, com indicação das dotações e das fontes de recurso 1500, 1600, 1621 e 2621, todas de natureza vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação às fls. 315/317.

Registre-se que o Decreto Municipal nº 172, de 19 de junho de 2026, que estabeleceu medidas de contingenciamento e contenção de despesas, dirige-se exclusivamente às Fontes de Recursos 500, 501 e 708, excluindo de suas restrições, nos termos de seu art. 7º, inciso VII, as “despesas executadas nas fontes de recursos vinculados”. As dotações indicadas neste processo, provenientes de fontes vinculadas de saúde, não estão sujeitas ao referido contingenciamento.

### **Regularidade Fiscal e Habilitação dos Fornecedores**

A Coordenadoria de Contratos e Atas procedeu à verificação da regularidade documental e de habilitação das quatro empresas detentoras das atas, quais sejam: Nivaldo Manhani Ltda. (Ata nº 22/2026), Neide Cardoso e Cia. Ltda. (Ata nº 23/2026), Gamma Cortinas Ltda. (Ata nº 20/2026) e Casa Liz Ateliê de Cortinas Ltda. (Ata nº 18/2026), tendo atestado a regularidade de todos os documentos, os quais se encontram vigentes na data de emissão do parecer de análise (fls. 333/399).

Recomenda-se, contudo, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, que, previamente à emissão de cada autorização de fornecimento ou à assinatura de instrumento contratual, a Coordenadoria de Contratos e Atas proceda à verificação atualizada da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista das empresas contratadas, assegurando a conformidade ao longo de toda a execução contratual.

### **Instrumento de Contratação**



O art. 95 da Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração substituir o instrumento formal de contrato por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor (inciso I) ou de compras com entrega imediata e integral das quais não resultem obrigações futuras (inciso II).

No presente caso, os valores individuais de cada contratação por fornecedor são os seguintes: Nivaldo Manhani Ltda. (R\$ 13.680,00), Neide Cardoso e Cia. Ltda. (R\$ 45.560,00), Gamma Cortinas Ltda. (R\$ 46.400,00) e Casa Liz Ateliê de Cortinas Ltda. (R\$ 2.031,20). Todos os valores situam-se abaixo do limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo que, por força do art. 95, inciso I, a Administração está autorizada a utilizar instrumento hábil mais simples em substituição ao contrato formal.

Não obstante, considerando que o objeto contempla execução em múltiplas Unidades Básicas de Saúde, prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, os quais configuram obrigações futuras nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a formalização de instrumento contratual para os ajustes de maior valor, especialmente aqueles com Neide Cardoso e Cia. Ltda. e Gamma Cortinas Ltda., a juízo da autoridade competente. Ressalte-se, todavia, que a utilização de autorização de fornecimento é plenamente válida sob o amparo do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a recomendação de instrumento contratual formal mera sugestão de cautela, sem caráter vinculante, ficando a decisão a critério da autoridade competente.

### **Fiscalização e Gestão Contratual**

O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 impõe que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados. Em conformidade com esse dispositivo, consta nos autos a designação formal de Tania Valeriano da Silva Diniz como fiscal de contrato (fl. 06) e de Fabiana Soares



Rodrigues como gestora, requisito considerado atendido com estrutura adequada para o acompanhamento da execução contratual.

### **Controle Prévio de Legalidade**

Nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade das adesões a atas de registro de preços, o que é promovido pelo presente parecer. A análise jurídico-formal dos autos permite concluir que: o Município de Barão de Cocais figura como órgão participante do Pregão Eletrônico nº 84/2025; as Atas de Registro de Preços nº 18, 20, 22 e 23/2026 encontram-se vigentes e regulares; a disponibilidade orçamentária foi atestada pela Contabilidade e o procedimento, em seus aspectos formais, atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 247/2023.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e considerando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da homologação do registro de participação nas Atas de Registro de Preços nº 18, 20, 22 e 23/2026, mediante as seguintes recomendações necessárias ao prosseguimento:

- a) Verificação prévia das condições de habilitação: antes da emissão de cada autorização de fornecimento ou da assinatura de instrumento contratual, a Coordenadoria de Contratos e Atas deverá renovar a verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista das empresas contratadas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Avaliação da necessidade de instrumento contratual formal: embora a lei faculte a utilização de instrumento hábil mais simples para os valores contratados individualmente, recomenda-se que a autoridade competente avalie a conveniência de formalizar instrumento de contrato para os ajustes com Neide Cardoso e Cia. Ltda. e Gamma Cortinas Ltda., considerando os prazos de execução e as obrigações de garantia decorrentes do objeto.



A presente análise não abrange aspectos técnicos, econômicos, financeiros ou de mérito administrativo, cuja apreciação compete aos órgãos e autoridades tecnicamente qualificados.

Ressalva-se que a impossibilidade fática de cumprimento das recomendações acima deverá ser devidamente justificada e motivada, devendo a área técnica competente carrear aos autos as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno dos autos a esta Procuradoria Jurídica, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barão de Cocais, 23 de setembro de 2026.

GISLAINE CRISTINA  
DO CARMO  
FERREIRA:0492746  
8690

Assinado de forma  
digital por GISLAINE  
CRISTINA DO CARMO  
FERREIRA:04927468690  
Dados: 2026.09.23  
15:02:10 -03'00'

---

**Gislaine Cristina do Carmo Ferreira**  
Superintendente Jurídica de Licitações e Contratos  
OAB/MG 99.509  
Procuradoria-Geral do Município de Barão de Cocais

